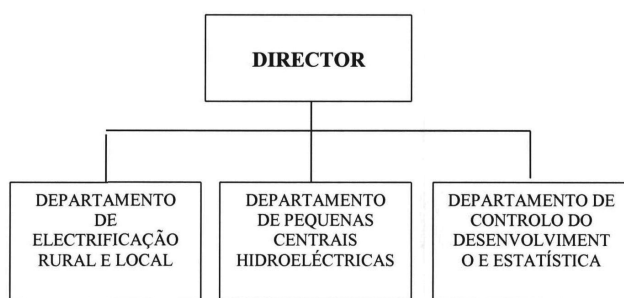


Organograma

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 305/14
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 16.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE ENERGIA ELÉCTRICA**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuição

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Energia Eléctrica, abreviadamente designada por DNEE é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o planeamento, o estudo, a concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica tem como atribuições as estabelecidas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, designadamente:

- a) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução na sua área de actuação;

- b) Participar na elaboração do programa anual do sector da energia e do respectivo relatório de execução;
- c) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração da matriz e dos balanços energéticos nacionais;
- d) Promover a eficiência e a racionalização do uso da energia eléctrica;
- e) Participar na implementação do modelo institucional definido para a realização das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- f) Participar na organização dos processos de adjudicação das concessões e atribuição de licenças nos termos da legislação aplicável;
- g) Participar na elaboração de estudos e na definição dos programas de reabilitação e expansão das infra-estruturas do sistema eléctrico público, incluindo a geração distribuída de energia eléctrica;
- h) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no ramo de energia eléctrica;
- i) Elaborar normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas para as instalações e equipamentos que produzam, transportem, distribuam e utilizem energia eléctrica, fiscalizando o seu cumprimento;
- j) Licenciar as instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações, bem como aparelhos e equipamentos que utilizem energia eléctrica;
- l) Credenciar, nos termos da lei, profissionais ou entidades responsáveis por instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- m) Acompanhar e participar na análise e equacionamento das questões ambientais relacionadas com o sector da energia eléctrica;
- n) Realizar auditorias técnicas às instalações eléctricas industriais, bem como aos edifícios públicos;
- o) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos ao consumo de energia, defesa e preservação do ambiente;
- p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura Interna)

1. A DNEE, em ordem à realização do seu quadro de competências, dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Técnico;
- b) Departamento de Qualidade de Serviços;
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energia Eléctrica é dirigida por um director nacional e os departamentos são dirigidos por chefes de departamentos.

CAPÍTULO III Órgãos em Especial

ARTIGO 4.º

(Departamento de Desenvolvimento Técnico)

1. O Departamento de Desenvolvimento Técnico tem por objecto a formulação e a execução dos planos de expansão das infra-estruturas eléctricas, na óptica da garantia do abastecimento e do direito de acesso às redes.

2. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Técnico:

- a) Colaborar na formulação da política energética nacional, propondo a política a seguir no sector e acompanhar a sua execução;
- b) Propor o plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas de crescimento económico do país;
- c) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia Eléctrica e seu respectivo relatório de execução;
- d) Elaborar, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País, os planos e os programas de desenvolvimento do sistema eléctrico, dinamizar e acompanhar a sua execução;
- e) Acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do sector eléctrico;
- f) Colaborar no estabelecimento das condições técnicas das instalações e equipamentos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, elaborar normas e regulamentos;
- g) Colaborar na certificação dos produtos, processos e sistemas energéticos;
- h) Promover o fomento da diversificação energética e da utilização racional das diferentes formas de energia e da intensificação sistemática da sua conservação, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- i) Emitir, quando solicitado, parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de sistemas energéticos, de conversão e remodelação de instalações e de equipamentos;
- j) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Manter actualizado o inventário dos recursos energéticos;

l) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos da conservação, utilização racional e diversificação energética;

m) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional e de conservação energética;

n) Analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnico-económicos justificativos de projectos de investimentos;

o) Promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial no sector eléctrico;

p) Assegurar a actualização de toda a informação sobre os sistemas, cargas, produção e distribuição de energia eléctrica;

q) Assegurar, no âmbito das suas competências de acordo com orientações superiores, a ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;

r) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;

s) Propor as acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Desenvolvimento Técnico é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Qualidade de Serviço)

1. O Departamento de Qualidade de Serviço tem por objecto a promoção de níveis de qualidade de serviço técnico e comercial que garantam não só o bem-estar e a satisfação das necessidades das populações mas também o desenvolvimento da actividade económica, assegurando um ambiente mais favorável ao funcionamento das empresas instaladas ou que se queiram instalar no país.

2. Compete ao Departamento de Qualidade de Serviço:

a) Promover conjuntamente com a concessionária da rede nacional de transporte e as entidades titulares de concessões ou licenças de distribuição de energia eléctrica o desenvolvimento de ferramentas de gestão adequadas para garantir a operacionalidade do controle de qualidade de serviço técnico necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento de Qualidade de Serviço;

b) Promover conjuntamente com as concessionárias e licenciadas o desenvolvimento de projectos e acções de operação e manutenção por forma a melhorar a qualidade técnica do serviço e do produto;

- c) Propor, em articulação com os operadores da rede, as acções adequadas a ter em conta em caso da ocorrência de situações de crise, de emergência ou de acidentes graves;
- d) Participar na análise e avaliação das causas dos mais importantes acidentes e incidentes de natureza eléctrica ocorridos na rede eléctrica de serviço público;
- e) Promover as acções que assegurem a qualidade de funcionamento dos elevadores e tapetes rolantes;
- f) Colaborar com as entidades competentes na elaboração de normas relativas a instalações, equipamentos e materiais eléctricos;
- g) Atender e responder às reclamações sobre aspectos regulamentares referentes à qualidade de serviço da produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica.

3. O Departamento de Qualidade de Serviço é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Licenciamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização tem por objecto assegurar a implementação e coordenação da fiscalização em todo o território nacional, nos termos da legislação aplicável, das condições de estabelecimento e exploração de instalações eléctricas de produção, transporte, distribuição e de utilização, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações de técnicas adequadas.

2. Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização:

- a) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia Eléctrica e respectivo relatório de execução;
- b) Estabelecer e fiscalizar, em colaboração com outros organismos do Estado nos termos da legislação aplicável, as características técnicas e de segurança da produção e importação dos materiais e equipamentos eléctricos, que produzam, utilizem ou armazenem energia eléctrica, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;
- c) Organizar, estudar e informar sobre processos que requeiram licenças ou concessões para a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e proceder aos actos de legalização das instalações eléctricas;
- d) Organizar, estudar e informar sobre os processos de certificação dos materiais e equipamentos eléctricos e o reconhecimento de entidades públicas ou particulares para efeitos de produção de materiais e equipamentos eléctricos, bem como para o

exercício de actividades de assistência, reparação, construção e montagem de instalações eléctricas a integrar no Sistema Eléctrico Nacional;

- e) Proceder à credenciação de profissionais e entidades, nos termos da legislação aplicável no sector eléctrico nacional;
- f) Emitir parecer sobre os projectos tipo e os elementos tipo de instalações eléctricas submetidas à apreciação da Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Coordenar com as demais entidades competentes a elaboração e adopção de normas a vigorarem em Angola, relativas a materiais e equipamentos eléctricos;
- h) Apreciar as consultas e reclamações sobre aspectos referentes à regulamentação técnica de segurança da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica apresentadas à Direcção Nacional de Energia Eléctrica e promover acções que permitam assegurar a segurança no Sistema Eléctrico Nacional;
- i) Promover a elaboração e a divulgação de normas e regulamentos de segurança, bem como de outra documentação útil respeitante às instalações eléctricas;
- j) Processar e controlar a cobrança das taxas de estabelecimento e de exploração de instalações eléctricas;
- k) Processar a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes às instalações eléctricas em todo o território nacional, suas características e estado de conservação, utilização, consumos e qualidade;
- l) Proceder ao tratamento estatístico de informações relativas aos acidentes provocados por acções de corrente eléctrica e de outros ocorridos no Sistema Eléctrico Nacional e acompanhar a averiguação resultante nos termos da lei;
- m) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização é dirigido por um chefe de departamento.

CAPÍTULO IV

Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 7.º (Director Nacional)

1. O Director Nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da DNEE, propondo superiormente as medidas que se lhe afiguram convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

2. Compete ao Director Nacional:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
- c) Assegurar a ligação da DNEE com outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- d) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos da legislação aplicável;
- f) Autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da DNEE;
- g) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da DNEE;
- h) Colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem aco- metidas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional será substituído por um chefe de departamento nacional por ele designado.

ARTIGO 8.º
(Chefe de Departamento)

1. Compete aos Chefes de Departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do departamento;
- f) Propor a deslocação dos trabalhadores do departa- mento em missão de serviço, dentro do território nacional.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento será substituído por um chefe de repartição ou de secção por si designado.

CAPÍTULO V
Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e sob proposta do director da DNEE, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, ouvidos, nos termos da legislação em vigor, os demais órgãos da administração pública.

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

O organigrama da DNEE consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 193/11, de 14 de Dezembro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Electrotecnia e Computadores, Electromecânica, Mecânica, Electrónica, Energia, Sistemas de Energia e Economia e Gestão de Empresas	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Electrotecnia, Electromecânica, Mecânica, Energia, Instalações Eléctricas, Electricidade, Economia e Gestão, Contabilidade e Finanças	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Instalações Eléctricas e Telecomunicações, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânica e Electrónica Gestão de Empresas, Gestão, Contabilidade e Finanças	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
TOTAL			23